

Aplicável desde 4 de novembro de 2013

**Quadro I**

Quadro a que se refere o número 10. do artigo 17.º (Estados do Vínculo Associativo e respetivas Consequências)

QUADRO RESUMO DAS CONDIÇÕES QUE DETERMINAM O ESTADO DO VÍNCULO ASSOCIATIVO												Estado do Vínculo Associativo			
												Associado Efetivo	Associado Excluído		
Situação de Pagamento das Quotas												Outras Condições a Verificar			
Pagamento da Quota da Modalidade da Subscrição que sustenta o Vínculo Associativo (QM)				Pagamento da Quota Associativa (QA)				Perda voluntária do Vínculo Associativo		Subscrição permite a Reaquisição de Direitos <sup>1</sup>		1 ano de antiguidade associativa c/ 12 QA's pagas <sup>2</sup>			
Em dia	Meses em atraso	Em dia	Meses em atraso	Em dia	Meses em atraso	Em dia	Meses em atraso	Sim	Não	Sim	Não	Ativo	Condicionado	Inativo	Extinto
Grupo I, II e III	✓			✓								✓			
	✓			✓				✓	✓				✓		✓
	✓			✓				✓	✓				✓		✓
	✓			✓				✓	✓				✓		✓
	✓							✓					✓		✓
	✓														✓
Grupo II		✓		✓				✓					✓		✓
		✓		✓				✓					✓		✓
		✓		✓				✓					✓		✓
		✓		✓				✓					✓		✓
		✓		✓				✓					✓		✓
		✓		✓				✓					✓		✓
Grupo III		✓		✓				✓	✓				✓		✓
		✓		✓				✓	✓				✓		✓
		✓		✓				✓	✓				✓		✓
		✓		✓				✓	✓				✓		✓
		✓		✓				✓	✓				✓		✓
		✓		✓				✓	✓				✓		✓
Exigência da garantia de empréstimos garantidos pela Subscrição que sustenta o Vínculo Associativo				✓				✓				✓			✓
Reembolso total, Ressarcimento de Quotas ou Vencimento da Subscrição que sustenta o Vínculo Associativo					✓										✓
Falecimento do Subscritor															✓

<sup>1</sup> Condição a verificar nos termos do número 2.º do artigo 16.º (Direito dos Associados aos Benefícios).

<sup>2</sup> Condição a verificar para efeitos da Reaquisição de Direitos nos termos do número 1.º do artigo 16.º (Direito dos Associados aos Benefícios), em caso de perda compulsiva do Vínculo Associativo.